

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO
PARÁ
PODER EXECUTIVO
TERMO DE REFERÊNCIA**



1. DO OBJETO.

- 1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMÔNIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ.**

2. JUSTIFICATIVA.

2.1. Justificasse esta solicitação tendo em vista que a contratação de um profissional/escritório da área de assessoria jurídica com notoriedade expertise comprovada que venha a prestar esse serviço técnico especializado é estritamente necessário para o correto funcionamento dessa edilidade, uma vez que o mesmo vem a nos dar um suporte para atender a toda às demandas das Secretarias e Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará/PA no acompanhamento de defesas de ações movidas contra ela, a "contratante", assim como, de ações promovidas pela "contratante", bem como a emissão de parecer sobre matérias de cunho jurídico, quando solicitado, ademais é importante frisar que estamos solicitando tal contratação para que sejam utilizados os recursos conforme a necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes ao que a essa gestão prioriza.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MESES
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	SERVIÇO	10
2	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	01	SERVIÇO	10
03	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL	01	SERVIÇOS	10

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido

3. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP.

o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

- 3.1. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO
PARÁ
PODER EXECUTIVO**



em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 4.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 4.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 4.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 5.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 5.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 5.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 5.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 5.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. DOS PRAZOS.

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro e será adstrita a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7. DO REAJUSTAMENTO.

- 7.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ

Praça da Matriz, Centro, Santa Maria do Pará, Pará. Cep: 68.738-000.

Telefone: (91) 3242.1726 / 8128-8088



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO
PARÁ
PODER EXECUTIVO**



8. DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a** - Advertência;
- b** - Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f** - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

9.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente

Santa Maria do Pará (PA), 23 de Fevereiro de 2021.

Atenciosamente,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO
PARÁ
PODER EXECUTIVO**



AILA BIANCA LIMA SILVA

Fundo Municipal de Assistência Social

GENEY DIEGO SILVA FREITAS
Fundo Municipal de Meio Ambiente

ALCIR COSTA DA SILVA
Prefeito Municipal